



MINUTA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 06/2012.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º. 06/2012.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto contratação de empresa ou pessoa física especializada em Medicina do Trabalho.

Data da abertura do certame: **04 de dezembro de 2012.**
Horário: **15 horas (a tolerância será de até 15 minutos).**
Local: Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro
João Pessoa-PB

Formalização de consultas e retirada do edital:

Telefone: (83) 2108. 7200
Fax: (83) 2108.7215
Endereço: Av. Dom Pedro II, 1335, Centro
58.013.440 João Pessoa-PB
<http://www.crm-pb.org.br>

Não havendo expediente na data marcada para a abertura deste certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, desde que não haja comunicação em contrário.



O Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, com sede na Av. Dom Pedro II, nº 1335, centro, João Pessoa-PB, por sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº. 31/2011, torna público que fará realizar no dia, hora e endereço acima mencionado, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, a qual será processada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações para seleção de empresa ou pessoa física especializada em Medicina do Trabalho para prestar serviços de acordo com as normas do Ministério do Trabalho junto aos seus funcionários, de acordo com as especificações anexa ao edital.

1 – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a seleção de empresa ou pessoa física especializada em Medicina do Trabalho para prestar serviços de acordo com as normas do Ministério do Trabalho junto aos seus funcionários, conforme as especificações anexa ao edital:

1. Elaboração do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
2. Renovação anual do PPRA _ Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
3. Elaboração do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
4. Renovação Anual do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
5. Relatório anual do PCMSO – NR7
6. Exame Médico Ocupacional (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função, demissional).

2 –DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Poderão participar deste certame licitatório as empresas ou pessoas físicas com objetivo social compatível com o mesmo e que compareçam e/ou enviem propostas, até o dia, local e horário estabelecido neste edital, diretamente ou por intermédio de seus respectivos representantes legais, devidamente credenciados.
- b) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por notários. As cópias deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.
- c) A documentação exigida e a proposta de preços deverão ser entregues ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, em envelopes separados, devidamente lacrados, rubricados, e identificados em suas partes externas e frontais, conforme adiante especificado:

Ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba
Envelope “A” - Documentação
PREGÃO PRESENCIAL Nº.06/2012
Abertura dia 04/12/2012 às 15h.

Ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba
Envelope “B” - Proposta de Preços e Condições de Serviço
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2012
Abertura dia 04/12/2012 às 15h.



2.1 – DA HABILITAÇÃO

Para serem habilitados os interessados deverão apresentar no envelope “A” os seguintes documentos:

2.1.1. Pessoa Jurídica

- a) Contrato social atualizado
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro do prazo de validade;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa da União); Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Receitas Estadual e Municipal;
- d) Atestado de capacitação técnica
- e) Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos fiscais que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de sua emissão.
- f) Registro da empresa e do Responsável Técnico no CRM-PB

2.1.2. Pessoa Física

- a) Cópia da carteira de identidade
- b) Cópia do CPF
- c) Comprovante de inscrição e quitação com o CRM-PB
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa da União); Receitas Estadual e Municipal;
- e) Atestado de capacitação técnica
- f) Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos fiscais que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de sua emissão.

2.2 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta deverá ser entregue no Envelope “B”, conforme segue:

- a) Datilografada/digitada, em papel que identifique o licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ter data, carimbo e assinatura do licitante na última página, rubricando-se as demais;



- b) Os preços deverão ser apresentados obrigatoriamente em reais (R\$) e neles deverão estar acrescidos todos os tributos;
- c) O prazo de validade da proposta, a contar da data de abertura dos envelopes, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) Deverão estar descritas as condições de pagamento;
- e) A proposta de preço deverá ser por item.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica 3.3.40.01.03 – Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Física, 3.3.40.02.04 – Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica, do Orçamento do CRM-PB para o exercício de 2012. Ficam assegurados os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações contratuais que excederem o exercício financeiro.

4 – DO EXAME DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

4.1 – Após a abertura do Envelope “A”, contendo a documentação, proceder-se-á ao exame e rubrica dos documentos neles contidos, podendo os concorrentes apresentar fundamentadamente as impugnações que tiverem, ao presidente da comissão, que as fará constar na ata dos trabalhos;

4.2 – Examinados os documentos e as impugnações porventura apresentadas, decidirá a comissão quanto a habilitação ou inabilitação de cada concorrente, devolvendo para os inabilitados desta primeira fase o Envelope “B”, desde que esteja superada a possibilidade de interposição de recurso, devidamente registrada em ata;

4.3 – Após a apresentação das propostas de preço, efetuar-se-á a abertura do Envelope “A”, contendo a documentação de habilitação e as condições de execução do objeto, observando o mesmo procedimento da fase anterior descrita nos itens 4.1 e 4.2.

5- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 – A proposta de preço deverá ser global;

5.2 – O principal critério de julgamento será o de Menor Preço Global, levados em consideração a conformidade dos serviços, com o objeto do presente edital;

5.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes classificados serão convocados;

5.4 - O Presidente do CRM-PB reserva-se direito de revogar o presente pregão presencial, no todo ou em parte, sem que isso gere para os proponentes direitos a indenização de qualquer natureza;



5.5 - Da decisão do Pregoeiro, caberá recurso, na forma do disposto na Lei de Licitações e Contratos.

6 – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, para utilizarem-se dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão declarar sua condição, sob as penas da lei, pela apresentação dos documentos abaixo arrolados, conforme o caso:

6.1.1 – Para as empresas registradas na Junta Comercial – certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, ou;

6.1.2. – Declaração para as empresas registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

6.2 – A falsidade de declaração emprestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista neste edital.

7 – DAS PENALIDADES

7.1 O licitante que deixar de cumprir as condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada ou fizer de modo defeituoso e prejudicial aos interesses do CRM-PB., ficará sujeito a aplicação de multa, nos seguintes termos:

- a) 0,4% (quatro décimos percentuais) ao dia sobre o valor total do objeto, quando o adjudicatário, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo proposto, a obrigação assumida, e
- b) 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor do serviço não prestado, após decorridos 15 (quinze) dias de atraso, sem manifestação do adjudicatário, ficando assim, caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Autorização de Serviço;

7.2 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, dará ao Contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos.

08– DA RETENÇÃO

8.1. - De acordo com a Lei 9.430/96, a Instrução Normativa nº. 480 de 15/12/2004 e anexo da IN SRF Nº. 539, de 25/04/2005 da Secretaria da Receita Federal, será retido o **percentual** correspondente aos tributos Federais (IR, CSLL, PIS, CONFINS), para recolhimento ao Tesouro Nacional, sobre o valor total do pagamento, exceto em relação às empresas que apresentarem Termo de Opção pelo SIMPLES. Também será descontado o percentual correspondente ao ISS.



09 – DO PAGAMENTO

9.1. - O pagamento será efetuado à licitante vencedora, até o 10º (décimo) dia, a partir da entrega da Nota Fiscal/Fatura junto à Tesouraria do CRM-PB, que providenciará o atesto, de acordo com as normas internas em vigor. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão;

9.2. - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta-corrente da licitante vencedora, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito ou através de cheque nominal.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Caso seja necessário, o Pregoeiro reserva-se o direito de editar disposições complementares às anteriormente mencionadas e decidir sobre pequenos erros e/ou omissões sem que por isto caiba direito de recurso aos licitantes.

10.2 - Maiores esclarecimentos serão prestados na sede do CRM-PB, no horário das 14h às 17hs, ou pelo telefone 2108-7200.

10.3 – A critério do Pregoeiro, poderá ser prorrogado o prazo designado para o início dos trabalhos, por um período de, no máximo, 15 (quinze) minutos, independente de consulta a todos os representantes licitantes presentes;

10.4 - O foro para discussão de toda e qualquer questão acerca deste pregão presencial, será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de João Pessoa – PB, com exclusão de qualquer outro.

10.5 – O recibo de entrega deste Edital constitui prova a respeito do conhecimento das regras nele elencadas, sendo que as impugnações a quaisquer umas de suas cláusulas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias antes da abertura das propostas.

João Pessoa-PB, 12 de novembro de 2012

João Gonçalves de Medeiros Filho
Presidente CRM-PB



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº.06/2012

1. Introdução:

1.1. Objeto:

A presente licitação tem por objeto a seleção de empresa ou pessoa física especializada em Medicina do Trabalho para prestar serviços de acordo com as normas do Ministério do Trabalho junto aos seus funcionários, conforme as especificações anexa ao edital:

1. Elaboração do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

2. Renovação anual do PPRA _ Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

Elaboração do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

Renovação Anual do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

Relatório anual do PCMSO – NR7

Exame Médico Ocupacional (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função, demissional).

1.2. Justificativa

A contratação de empresa para assistência médica do trabalho atende as exigências do Ministério do Trabalho.

1.3. Do procedimento licitatório

A presente licitação obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações.

2 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO

2.1 - A empresa contratada deverá executar os trabalhos observando as normas que regulamentam a matéria e deve observar as orientações da Diretoria do CRM-PB.

2.3. A apresentação da proposta pela licitante implica observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições do Edital e seus anexos, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do CRM-PB e de acordo com as normas da Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações bem como dos termos do Edital.



2.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente no CRM-PB.

2.6. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importe em vantagem a uma ou mais licitantes em detrimento dos demais.

2.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro do CRM-PB poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

3 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contrata deverá estar em plenas condições de atendimento no prazo máximo de até 08 (oito) dias da data da publicação do extrato contratual no Diário Oficial da União.

4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2 – Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;

4.3 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

4.4 – Responder pelos danos causados diretamente ao CRM-PB ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a seleção de empresa ou pessoa física especializada em Medicina do Trabalho para prestar serviços de acordo com as normas do Ministério do Trabalho junto aos seus funcionários, conforme as especificações anexa ao edital:

1. Elaboração do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
2. Renovação anual do PPRA _ Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
3. Elaboração do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
4. Renovação Anual do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
5. Relatório anual do PCMSO – NR7
6. Exame Médico Ocupacional (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função, demissional).



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA _____

Por este instrumento, de um lado o Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, órgão de supervisão, normatização, fiscalização, disciplina e judicatura da atividade médica, criado por força da Lei nº 3.268/57, alterada pela Lei nº 11.000/2004, com sede na Av. Dom Pedro II, 1335, Centro, João Pessoa-PB, por intermédio de sua representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº. 3.268/57, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOÃO GONÇALVES DE MEDEIROS FILHO, brasileiro, casado, médico, portadora da carteira de identidade com registro geral nº.127.022 –SSP-PB, inscrita no CPF/MF Nº.086.727.254-68, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa _____, estabelecida, nesta cidade na _____, Nº. _____ – Bairro _____; Inscrita no CNPJ sob Nº. _____, doravante considerada CONTRATADA, com base no disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações têm justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica/física especializada em Medicina do Trabalho para prestar serviços de acordo com as normas do Ministério do Trabalho junto aos seus funcionários, conforme as especificações anexas ao edital:

1. Elaboração do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
2. Renovação anual do PPRA _ Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
3. Elaboração do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
4. Renovação Anual do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
5. Relatório anual do PCMSO – NR7
6. Exame Médico Ocupacional (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função, demissional).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

O presente contrato é firmado e deverá ser executado com base na Lei nº 8666/93 e suas alterações, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou especial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da expedição da ordem de serviço.



CLAÚSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia, a partir da entrega dos serviços e da Nota Fiscal/Fatura junto à Tesouraria do CRM-PB, que providenciará o atesto, de acordo com as normas internas em vigor. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão e constará o valor referente à quantidade total do serviço.

A Nota Fiscal/fatura deverá estar acompanhada dos documentos de regularidade da CONTRATADA perante a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa da União); Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Receitas Estadual e Municipal;

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica 3.3.40.01.03 – Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Física, 3.3.40.02.04 – Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica do Orçamento do CRM-PB para o exercício de 2012. Ficam assegurados os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações contratuais que excederem o exercício financeiro.

CLAÚSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O contratado(a) deverá entregar os serviços no prazo previsto em conformidade com as normas que disciplinam a matéria.

A CONTRATADA se obriga a arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA RETENÇÃO

De acordo com a Lei 9.430/96, a Instrução Normativa nº. 480 de 15/12/2004 e anexo da IN SRF Nº. 539, de 25/04/2005 da Secretaria da Receita Federal, serão retidos os tributos Federais incidentes, sobre o valor total do pagamento, exceto em relação às empresas que apresentarem Termo de Opção pelo SIMPLES, como também o ISS.

CLAÚSULA OITAVA – DO GESTOR



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

O Gestor do presente contrato, representante do CRM-PB, será a Superintendente Maria do Desterro Gomes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de João Pessoa, com exclusão dos demais, para dirimir as questões emergentes desta avença.

Assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

João Pessoa, de de 2012.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____